

CONTRATO N.º 100165/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2026 - PROCESSO N.º 004985/2026**

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente Ronald Pereira da Silva, inscrito no CPF/MF sob n.º 156.609.138-14 e portador da cédula de identidade n.º 16.879.879-7 e a empresa

PAULISTANA BOMBAS MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA, sediada na Avenida Deputado Joviano Alvim, n.º 143, bairro Jardim Ruth, na cidade de Poá, estado de São Paulo, CEP 08.561-500, telefone (19) 98159-1119, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.575.215/0001-73 e Inscrição Estadual sob n.º 546.133.898.113, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Mauricio Massarelli, brasileiro, divorciado, procurador, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Bruno Nardini, n.º 1.085, bairro Vila Dainese, na cidade de Americana, estado de São Paulo, CEP 13.469-291, inscrito no CPF/MF sob n.º 055.812.388-04 e portador da cédula de identidade n.º 13.102.045 SSP/SP,

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 14.133/2021, as Instruções Normativas e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONJUNTO MOTOBOMBA, nas condições estabelecidas nesse documento e seus Anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação coincide com o de execução total do objeto, acrescido do prazo de recebimento provisório e definitivo, a contar do recebimento do objeto, ressalvada a garantia, cujas obrigações dela decorrentes deverão ser cumpridas durante o prazo ofertado em proposta.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de entrega dos bens é de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura deste contrato.



CONTRATO N.º 100165/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2026 - PROCESSO N.º 004985/2026**

3.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2. Os bens deverão ser entregues na Coordenadoria de Instalação e Manutenção de Sistemas do SEMAE, situado à Avenida Beira Rio, n.º 111, Centro, em Piracicaba/SP, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08 às 12 horas, e das 13 às 16 horas.

Garantia e manutenção

3.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

3.5. A garantia será prestada com vistas a manter o objeto da contratação fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo SEMAE, sendo que as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

3.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.9. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da informação da irregularidade, sem prejuízo da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

3.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

3.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.



CONTRATO N.º 100165/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2026 - PROCESSO N.º 004985/2026**

3.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.14. Os modelos de gestão e fiscalização do contrato estão definidos nos artigos 8º, 18º e 19º da Instrução Normativa n.º 05/2023 e Termo de Referência, bem como, a execução do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.15. Ficam designados pelo SEMAE para gestão do contrato o servidor **Rogério Giro**, e-mail rgiro@semaepiracicaba.sp.gov.br, telefone (19) 98412-1817 e para fiscalização o servidor **Weverson Rodrigo Rossi**, e-mail wrossi@semaepiracicaba.sp.gov.br, telefone (19) 3432-4248 / (19) 98412-1509.

3.16. Fica credenciado o **Sr. Mauricio Massarelli**, portador do R.G. sob n.º 13.102.045 e inscrito no CNPF/MF sob n.º 055.812.388-04, e-mail mauriciomassarelli.rmptubos@gmail.com, telefone (19) 98159-1119, como representante da CONTRATADA, durante a execução do contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.

3.17. A fiscalização do presente instrumento, por parte do SEMAE, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização de seu Presidente e posterior comunicação a CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 25.940,00** (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta reais)

5.2. O valor unitário e total dos itens, agrupados nos lotes, está relacionado abaixo:

LOTE 01 - EXCLUSIVO ME/EPP						
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	\$ UNITÁRIO	\$ TOTAL	MARCA
2	3	un	BOMBA SUBMERSÍVEL TRIFÁSICA 220 V, RECALQUE COM ROSCA INTERNA DE 2" BSP, CORPO EM ALUMINO. COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: POTÊNCIA: 2 CV (1,5 KW); TENSÃO: 220 V – TRIFÁSICA; RECALQUE (SAÍDA): 2" POL.; PASSAGEM DE SÓLIDOS: 6 MM; ALTURA MANOMÉTRICA: 30 MCA; VAZÃO: 3M³/H; MOTOR: IP68; ROTAÇÃO: 3.450 RPM; CORRENTE: 8 A; CARÇAÇA: ALUMÍNIO; EIXO: AÇO INOXIDÁVEL; PROPULSOR: VÓRTEX; TEMPERATURA MÁXIMA PERMITIDA: 40°C	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00	DANCOR
5	2	un	BOMBA SUBMERSÍVEL, UTILIZADA PARA TRATAMENTO DE ESGOTO RESIDENCIAL, RURAL E BOMBEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS. COM A SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: POTÊNCIA: 3 CV; TENSÃO: 220V MONOFÁSICO; RECALQUE (SAÍDA): 2,5 POL.; VAZÃO MÁXIMA: 47.000 L/H PARA 5 MCA(METROS); - VAZÃO MÍNIMA: 1.000 L/H PARA 24 MCA(METROS); CARÇAÇA: FERRO FUNDIDO; ROTOR: FERRO FUNDIDO (SEMI-ABERTO); DIÂMETRO TRITURADO: ATÉ 20MM; EIXO: AÇO INOX; SUBMERGÊNCIA MÁXIMA: 5 METROS; TEMPERATURA: ATÉ 40°C. POSSUI SISTEMA DE LÂMINA DE CORTE	R\$ 2.470,00	R\$ 4.940,00	THEBE



CONTRATO N.º 100165/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2026 - PROCESSO N.º 004985/2026**

		(PARA SÓLIDOS NÃO ABRASIVOS)			
Total do Lote 01 - item(s): 2 e 5					R\$ 25.940,00

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, por um prazo de até **5 (cinco) dias**, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.2. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **7 (sete) dias**, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CONTRATO N.º 100165/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2026 - PROCESSO N.º 004985/2026****7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

7.1. O faturamento deverá ser feito através de NOTA FISCAL ELETRÔNICA da CONTRATADA, e deve constar o mesmo CNPJ dos documentos apresentados para comprovação de sua regularidade fiscal e deverá conter:

7.1.1. número da licitação;

7.1.2. número do contrato;

7.1.3. banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.3. O pagamento da nota fiscal será efetuado, na primeira sexta-feira após o 10º (décimo) dia da liberação da nota fiscal, pelo gestor do contrato, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

7.4. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

7.4.1. Calcular-se-á a atualização “pro rata temporis”, pela variação acumulada do INPC anual dos 12 (doze) meses anteriores à data do vencimento, até a data do respectivo pagamento.

7.5. O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após o fiel cumprimento ao artigo 92, inciso XVI da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.6. O SEMAE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, quando o imposto for devido, de acordo com a legislação vigente do Município de Piracicaba.

7.7. Havendo retenção de pagamento por culpa da CONTRATADA, serão de sua responsabilidade os eventuais ônus dela decorrentes.

7.8. Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento do CONTRATADO relativamente à execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.9. É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

7.10. Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a



CONTRATO N.º 100165/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2026 - PROCESSO N.º 004985/2026**

CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços praticados no contrato poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado, sendo o cálculo do reajuste efetuado com base na variação acumulada do IPCA-E, abrangendo o período compreendido entre a data do orçamento estimado e a correspondente ao do implemento da anualidade, passando os valores corrigidos a vigorarem a partir do 13º (décimo terceiro) mês.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.6. A formalização de termo aditivo, com a manutenção das demais cláusulas em vigor, sem ressalvas em relação ao reajustamento de preços, bem como o término da vigência do contrato, sem que o contratado tenha pleiteado o reajuste, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis no período.

8.7. O reajuste será calculado pela Comissão para Análise de Reajuste e Verificação do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados pelo Semaes.

9. CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevalentes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato.

9.2. A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08 às 16 horas.

9.3. A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão, constituída para esse fim.

9.4. Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.



CONTRATO N.º 100165/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2026 - PROCESSO N.º 004985/2026**

9.5. A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.6. O SEMAE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, **a CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que o SEMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.**

9.7. Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.7. Cientificar o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8.1. A Autarquia terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. A Autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CONTRATO N.º 100165/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2026 - PROCESSO N.º 004985/2026****11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Autarquia ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade da empresa, o SEMAE através do setor responsável solicitará que o contratado entregue os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

11.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



CONTRATO N.º 100165/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2026 - PROCESSO N.º 004985/2026**

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

11.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.14. Pleitear os reajustes cabíveis, respeitadas as regras previstas na cláusula oitava deste contrato.

11.15. As operações de carga, transporte e descarga correm por conta e risco da Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, por se tratar de aquisição de pequeno vulto e com risco baixo de prejuízo em caso de inexecução contratual, de sorte que a exigência de garantia poderia acarretar considerável restrição à competitividade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multas compensatória e moratória;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Piracicaba; e

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Autarquia a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 13.1.

13.3. As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2. e 13.1.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa moratória.

13.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

13.4.1. descumprimento de pequena relevância;

13.4.2. inexecução parcial de obrigação contratual.

13.4.3. Para os fins deste item, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Autarquia.



CONTRATO N.º 100165/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2026 - PROCESSO N.º 004985/2026**

13.4.4. A reincidência no descumprimento contratual, quanto ao mesmo fato que justificou a advertência, ensejará a aplicação de penalidade mais grave.

13.5. Multa, de acordo com os seguintes percentuais:

13.5.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

13.5.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato:

13.5.2.1. ante ao descumprimento de obrigação acessória definida nesse instrumento contratual, até o limite de 07 (sete) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

13.5.2.2. ante ao descumprimento de obrigação trabalhista ou previdenciária, até o limite de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para a apresentação da documentação comprobatória, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

13.6. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, observando-se os seguintes parâmetros:

13.6.1. 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.6.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

13.6.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) prática de ato lesivo previsto no 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega do objeto fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.6.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pela Autarquia, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;



CONTRATO N.º 100165/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2026 - PROCESSO N.º 004985/2026**

b) descontado do valor da garantia prestada, se houver;

c) pago por meio de guia de recolhimento; ou

d) cobrado judicialmente.

13.6.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Piracicaba, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.6.5.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até dois anos.

13.6.5.2. dar causa à inexecução total do contrato: até três anos.

13.6.5.3. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação: até 6 (seis) meses.

13.6.5.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 6 (seis) meses.

13.6.5.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até um ano.

13.6.5.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: até um ano.

13.6.6. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 13.6.5.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

a) deixar de entregar documentação exigida no termo de referência;

b) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências no termo de referência;

c) fazer entrega parcial de documentação exigida no termo de referência;

d) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo SEMAE, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no termo de referência.

13.6.7. Considera-se a conduta do item 13.6.5.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

13.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.7.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato: até quatro anos.

13.7.2. fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: até seis anos.

13.7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: até cinco anos.

13.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: até seis anos.

13.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013: até seis anos.



CONTRATO N.º 100165/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2026 - PROCESSO N.º 004985/2026**

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa n.º 18, de 2023.

13.9. Quando da aplicação de advertência, o contratado deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.13. Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

13.14. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

13.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Autarquia.

13.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.17. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e
- d) a reincidência.



CONTRATO N.º 100165/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2026 - PROCESSO N.º 004985/2026**

13.18. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

13.19. Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:

- a) se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;
- b) se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

13.20. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) a reparação do dano antes do julgamento; e
- d) confessar a autoria da infração.

13.20.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

13.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.22. A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.23. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.24. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

13.25. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



CONTRATO N.º 100165/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2026 - PROCESSO N.º 004985/2026****14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Autarquia optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n.º 14.133/21](#), e nos arts. 28 e 29, da Instrução Normativa n.º 18, de 2023, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 14.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3.** Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.6. Este contrato poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito desta Autarquia, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse desta Autarquia e não reste caracterizado o descumprimento contratual por culpa do contratado;
- c) determinada por decisão judicial.

14.7. A extinção determinada por ato unilateral do contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e
- c) pagamento do custo da desmobilização.

14.9. A extinção determinada por ato unilateral do contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:



CONTRATO N.º 100165/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2026 - PROCESSO N.º 004985/2026**

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio desta Autarquia;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Autarquia.

15.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento da Autarquia para o presente exercício, com os códigos orçamentários - Programa de Trabalho 17.452.0011.2119.0000. Código Orçamentário 4.4.90.52.

15.3. As despesas do presente contrato serão garantidas através do Empenho n.º 1610 de 2026.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



CONTRATO N.º 100165/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2026 - PROCESSO N.º 004985/2026****19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Piracicaba, data da assinatura digital.

Ronald Pereira da Silva

Presidente do SEMAE

Mauricio Massarelli

Contratada





Assinaturas do documento

"100165 - Contrato - PAULISTANA (Motobombas)
PE59-26"



Código para verificação: **SMIX0FQJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RONALD PEREIRA DA SILVA (CPF: ***.609.138-**) em 15/09/2026 às 09:52:29 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 09:14:41 e válido até 16/07/2028 - 09:14:41.

(Assinatura do Sistema)



MAURICIO MASSARELLI em 12/09/2026 às 13:58:49 (GMT-03:00)

Emitido por "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 15/01/2026 - 20:22:33 e válido até 15/01/2027 - 20:22:33.

(Assinatura GOVBR)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SEMAE**

2026/004985 e o código **SMIX0FQJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021)**

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

CONTRATADA: PAULISTANA BOMBAS MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

CONTRATO N.º: 100165/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONJUNTO MOTOBOMBA.

Pelo presente TERMO nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piracicaba, data da assinatura digital.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO – ORDENADOR DE DESPESA - RESPONSÁVEL
PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E PELA ASSINATURA DO AJUSTE**

Nome: RONALD PEREIRA DA SILVA

Cargo: Presidente

CPF: 156.609.138-14

Assinatura: _____



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021)**

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

CONTRATADA: PAULISTANA BOMBAS MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

CONTRATO N.º: 100165/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONJUNTO MOTOBOMBA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE

Pela CONTRATADA

Nome: MAURICIO MASSARELLI

Cargo: Representante legal

CPF: 055.812.388-04

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ROGÉRIO GIRO

Cargo: Gerente de Sistema de Água

CPF: 275.092.198-84

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: WEVERSON RODRIGO ROSSI

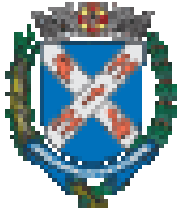
Cargo: Coordenador de Instalação e Manutenção de Sistemas

CPF: 254.150.538-83

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução n.º 11/2021)*





Assinaturas do documento



"100165 - TCN"

Código para verificação: **C2952DF3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGÉRIO GIRO (CPF: ***.092.198-**) em 16/09/2026 às 14:19:29 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 11:27:22 e válido até 16/07/2028 - 11:27:22.

(Assinatura do Sistema)



WEVERSON RODRIGO ROSSI (CPF: ***.150.538-**) em 15/09/2026 às 10:16:12 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 18/07/2025 - 12:46:48 e válido até 18/07/2028 - 12:46:48.

(Assinatura do Sistema)



RONALD PEREIRA DA SILVA (CPF: ***.609.138-**) em 15/09/2026 às 09:52:29 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 09:14:41 e válido até 16/07/2028 - 09:14:41.

(Assinatura do Sistema)



MAURICIO MASSARELLI em 12/09/2026 às 13:59:57 (GMT-03:00)

Emitido por "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 15/01/2026 - 20:22:33 e válido até 15/01/2027 - 20:22:33.

(Assinatura GOVBR)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SEMAE**

2026/004985 e o código **C2952DF3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.